

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº 2267-02/2026
PROJETO DE LEI Nº 113-02/2026

Cria gratificação especial para
Coordenador CRAS.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 33/2026 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criada gratificação especial ao servidor municipal formalmente designado para exercer a função de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 1º A gratificação de que trata esta Lei corresponderá a 50% do Valor Padrão de Referência – VPR utilizado para a remuneração dos servidores municipais de Cruzeiro do Sul/RS.

§ 2º A gratificação prevista nesta Lei possui natureza transitória, vinculada exclusivamente ao efetivo exercício da função de Coordenador do CRAS, não se incorporando aos vencimentos, proventos ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos, nem gerando reflexos sobre outras vantagens funcionais.

Art. 2º A gratificação será devida apenas enquanto o servidor permanecer formalmente designado e em efetivo exercício da função de Coordenador do CRAS.

Art. 3º Cessado o exercício da função de Coordenador do CRAS, por qualquer motivo, cessará automaticamente o pagamento da gratificação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de junho de 2026.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JUNIOR EZEQUIEL GERHARDT
Secretario da Fazenda

Rua São Gabriel, 72 – Centro – CEP 95.930-0000 – Fone: (51) 3764-1144
Home – page: www.cruzeiro.rs.gov.br E-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br